



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



Edital Lotes ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LOTE 001							
EDITAL DE LICITAÇÃO							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
001	00005601	ALTO SANTO ANTÔNIO/FAZENDA AUGUSTO BRANDT/ESCOLA/MATUTINO/CRISTO REDENTOR/STO. ANTÔNIO/S. PEDRO/ESC - EEEFM AFONSO CLÁUDIO - MATUTINO E NOTURNO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ACIMA DE 23 ALUNOS	DL	56,000		397,46	22257,76
002	00005602	FAZENDA SIQUEIRA/SÃO VICENTE DO FERREZ/ASSENTAMENTO PORTEIRAS (RUA DO XÁ) - ESCOLA X - EEEFM AFONSO CLÁUDIO - MATUTINO - ATÉ 8 ALUNOS	DL	56,000		312,00	18355,20
003	00005603	BARRA DO FERREZ/BARRA DA REALIDADE/ESCOLA X - EEEFM AFONSO CLÁUDIO - MATUTINO - ATÉ 23 ALUNOS	DL	56,000		182,35	10211,60
004	00003065	CORREGO BOA VISTA - EEEFM AFONSO CLÁUDIO/MAT - EEEFM AFONSO CLÁUDIO - MATUTINO - ATÉ 8 ALUNOS	DL	56,000		56,4	3158,40
005	00003066	CORREGO DOS MONJOS - EEEFM AFONSO CLÁUDIO - MATUTINO - ATÉ 15 ALUNOS	DL	56,000		197,56	11063,36
006	00005604	CRISTO REDENTOR/SANTO ANTONIO/ESCOLA EEEFM AFONSO CLÁUDIO - MATUTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ACIMA DE 23 ALUNOS	DL	56,000		298,2	18059,20
007	00002748	FALCÃO/ESCOLA X - EEEFM AFONSO CLÁUDIO - VESPertino - ACIMA DE 23 ALUNOS	DL	56,000		250,8	14044,80
008	00005521	MAQUIARI/ANTONIOES/ESCOLA X - EEEFM AFONSO CLÁUDIO - NOTURNO - EEEFM AFONSO CLÁUDIO - MATUTINO - ATÉ 23 ALUNOS	DL	56,000		261,4	1874,40
009	00005606	FLORES VERMELHAS/ESCOLA - EEEFM AFONSO CLÁUDIO - NOTURNO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ACIMA DE 23 ALUNOS	DL	56,000		261,36	14636,16
010	00005607	LAJINHA/BARRA DE SÃO VICENTE/ESCOLA DOS VIEIRA/GUARANI/ESCOLA - EEEFM AFONSO CLÁUDIO - VESPertino - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ACIMA DE 23 ALUNOS	DL	56,000		225,16	12608,96
011	00005608	LAJINHA/BARRA DE SÃO VICENTE/ESCOLA DOS VIEIRA/BOA FORTALEZA/ESTRADA DA FLORESTA/ESCOLA - EEEFM AFONSO CLÁUDIO - NOTURNO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ACIMA DE 23 ALUNOS	DL	56,000		199,5	11172,00
012	00002749	LAJINHA/BARRA DE SÃO VICENTE/ESCOLA AFONSO CLÁUDIO - MATUTINO - ATÉ 15 ALUNOS	DL	56,000		199,5	11172,00
013	00005609	NOSSA SENHORA DAS GRACAS/PEDRA RISCADA/ESCOLA - EEEFM AFONSO CLÁUDIO - MATUTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ACIMA DE 23 ALUNOS	DL	56,000		192,53	10781,68
014	00002752	NOSSA SENHORA DAS GRACAS/ESCOLA X - EEEFM AFONSO CLÁUDIO/MAT - EEEFM AFONSO CLÁUDIO - MATUTINO - ATÉ 15 ALUNOS	DL	56,000		178,5	9996,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



Edital Lotes ESTADO DO ESPIRITO SANTO

015	00005610.2	SANTA LUZIA DO RIO DO PEIXE/PEROBAS/SÃO LUIZ DE BOA SORTE/ESCOLA - EEEFM AFONSO CLÁUDIO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 8 ALUNOS	DL	56,000	22,41	22.41	568,64
<p>1.2.10 - Os alunos deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de regulamentação, utilizando os equipamentos de segurança respeitando a legislação em vigor.</p>							
016	00002756	SÃO PEDRO/ESCOLA X EEEFM AFONSO CLÁUDIO/MAT. - EEEFM AFONSO CLÁUDIO - MATUTINO - ACIMA DE 23 ALUNOS	DL	56,000	255,2	255,2	4291,20
<p>1.2.5 - O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos com segurança nos pontos definidos pelos estabelecimentos de ensino e pela Superintendência Regional de Educação de Afonso Cláudio, em áreas externas das escolas, ou em áreas de estacionamento de uma escola devidamente regulamentadas pelo órgão executivo de trânsito da municipalidade.</p>							
017	00005611.2	SÃO VICENTE DO FERREZ/ESCOLA - EEEFM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 15 ALUNOS	DL	56,000	413,51	413,51	23156,56
<p>1.2.6 - Os pontos de parada para embarque e desembarque dos alunos se restringem aos locais devidamente regulamentados no estabelecimento de ensino e na Superintendência Regional de Educação de Afonso Cláudio, bem como na Secretaria Municipal de Educação.</p>							
018	00005612.2	ESTIO RANCHARIA/SÍTIO GERARDO DE VARGAS/ESCOLA - EEEFM AFONSO CLÁUDIO - MATUTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 8 ALUNOS	DL	56,000	1,80	1,80	1044,80
<p>1.2.7 - Os itinerários de transporte escolar deverão ser estabelecidos de comum acordo entre os condutores e sua clientela (pais ou responsáveis pelos estudantes), buscando as condições mais seguras de transporte e atendendo as demais exigências dos respectivos órgãos executores de trânsito competentes, bem como, deverão manter em seus veículos relação dos escolares com seus endereços, contatos telefônicos dos responsáveis e horários de embarque e desembarque nos estabelecimentos escolares.</p>							
019	00005613	SÃO DOMINGOS/ALQUETO (CONEXÃO) - EEEFM AFONSO CLÁUDIO - VESPERTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 8 ALUNOS	DL	56,000	208,78	208,78	1691,68
<p>1.2.8 - Em obediência ao art. 5º da Instrução de Serviço nº 093, de 23 de junho de 2016, as viagens são obrigatórias e deverão ser realizadas semestralmente, obedecendo ao calendário ora presente no presente artigo.</p>							
020	0000561	Independente das histórias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte dos alunos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.	DL	56,000	155,1	155,1	8885,60
<p>1.2.10 - No transporte de escolares, com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, devidamente cadastrados no órgão competente, em conformidade com o art. 9º da Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 074, de 23 de dezembro de 2014.</p>							
Valor Total R\$						267751,12	
Lote	LOTE 003						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
<p>1.2.11 - O transporte de menores de 10 (dez) anos de idade, deverá ser realizado em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 277/2008.</p>							
022	00005616.2	FAZENDA FELIZ/IMP. PARADISO - EEEFM ELVIRA BARROS - MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 23 ALUNOS	DL	56,000	1,00	1,00	59933,04
<p>1.2.12 - Os veículos utilizados para o transporte dos escolares deverão estar devidamente equipados com dispositivos para visão indireta dianteira e traseira (retrovisores), que atendam aos requisitos determinados na Resolução 439/2013 do CONTRAN, ou de outra que venha a substituí-la.</p>							
023	00005617.2	FAZENDA GARCIA/CORREGO DO PARAISO/CORREGO DAS FLORES/BRANCA DE NEVE - EEEFM ELVIRA BARROS - MATUTINO E VESPERTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 8 ALUNOS	DL	56,000	208,78	208,78	11812,80
<p>1.2.13 - Não será permitido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.</p>							
024	00005614	CORREGO DA ROCHA/SÍTIO VANILDO OTT/FAZENDA HACBAR/ESCOLA - EEEFM LOIHA BARROS - MATUTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 23 ALUNOS	DL	56,000	6,22	6,22	340,32
<p>1.2.14 - Constituir-se-ão exceções casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário normal de expediente contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Instituição de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação.</p>							
<p>1.2.15 - Demais especificações dos serviços pretendidos estão discriminadas no Anexo I - Termos de Referência e demonstrativo da quantidade de alunos por roteiro e por turno no Anexo I-A do Edital.</p>							
025	00005620	FAZENDA GARCIA/CORREGO DO PARAISO/CORREGO DAS FLORES/BRANCA DE NEVE - EEEFM ELVIRA BARROS - MATUTINO E VESPERTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 8 ALUNOS	DL	56,000	735,8	735,8	41204,80
CAPÍTULO II - DAS FONTES DE RECURSO							
026	00002769	FAZENDA SERRA DA MANQUINHA/ESCOLA X RATZKE/SERRA DA MANQUINHA/ESCOLA X EEEFM ELVIRA BARROS/ESP. - EEEFM ELVIRA BARROS - VESPERTINO E NOTURNO - ATÉ 15 ALUNOS	DL	56,000	231,68	231,68	12974,08
<p>0901.123610020.2.064.33903900000 - Ficha: 0000289 - Fonte: 11990000 - Demais recursos cuja aplicação esteja vinculada à função Educação.</p>							
Valor Total R\$						141265,04	
CAPÍTULO III - DO EDITAL							
Lote	LOTE 003						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
027	00005625	CORREGO BOM SERÁ/BOM SUCESSO/VISTA	DL	56,000		209,25	11718,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



Edital Lotes ESTADO DO ESPIRITO SANTO

		ALEGRE/ESCOLA - EEEFM JOSÉ ROBERTO CHRISTO - MATUTINO E VESPERTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 23 ALUNOS					
<p>3.1 O presente Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Informações Online - Licitações - Informações Recentes.</p>							
028	00005621	028 CORREGO DA LIBERDADE/ESCOLA - EEEFM JOSÉ GIESTAS - MATUTINO E VESPERTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 23 ALUNOS	DL	56,000	264	14784,00	19310,72
<p>2.2 Quaisquer esclarecimentos e informações aos interessados poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de 07:00 às 13:00 horas, pelo telefone (27) 3735-4005 ou através de e-mail licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br.</p>							
029	00005622	029 CORREGO DA LIBERDADE/ESCOLA - EEEFM JOSÉ GIESTAS - VESPERTINO E NOTURNO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ACIMA DE 23 ALUNOS	DL	56,000	264	14784,00	
<p>CAPITULO IV - DA PARTICIPAÇÃO</p> <p>4.1 Para a participação de empresas no certame e visando comunicação futura desta Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, interessada deverá enviar email para o endereço: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br ou pelo fax (27) 3735-4005, solicitando o arquivo de proposta digitalizada.</p>							
030	00005441	030 SÍTIO QURO VERDE/FAMÍLIA PONTOS/EEEFM JOSÉ GIESTAS/MATUTINO - EEEFM JOSÉ GIESTAS - MATUTINO E VESPERTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 23 ALUNOS	DL	56,000	206,46	11561,76	
031	00003073	031 CORREGO DA LIBERDADE/ESCOLA/EEEFM JOSÉ GIESTAS - MATUTINO E VESPERTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ACIMA DE 23 ALUNOS	DL	56,000	264	14784,00	
<p>4.1.1 Junto com a solicitação a empresa interessada deverá informar no email: NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP E TELEFONE REPRESENTANTE LEGAL QUE TEM PODERES PARA CONTRATAR, JUNTAMENTE COM O NÚMERO DE CPF E RG.</p>							
Lote	<p>4.2 - Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresas:</p>						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
032	00005623	032 SERRA CARA/ESCOLA DE MATUTINO E VESPERTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ACIMA DE 23 ALUNOS	DL	56,000		261,3	14632,80
<p>a) que não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>c) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>e) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>f) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>g) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>h) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>i) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>j) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>k) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>l) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>m) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>n) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>o) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>p) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>q) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>r) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>s) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>t) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>u) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>v) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>w) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>x) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>y) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p> <p>z) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;</p>							
033	00005624	033 CABECEIRA DO EMBOQUE/EMBOQUE/ESCOLA - EEEFM JOSÉ ROBERTO CHRISTO - MATUTINO E VESPERTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 15 ALUNOS	DL	56,000		240,48	13466,88
034	00005625	034 CORREGO BOM SERA/BOM SUCESSO/VISTA ALEGRE/ESCOLA - EEEFM JOSÉ ROBERTO CHRISTO - MATUTINO E VESPERTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ACIMA DE 23 ALUNOS	DL	56,000		202,05	11314,80
035	00005626	035 CORREGO DAS TABOAS/ESCOLA - EEEFM JOSÉ ROBERTO CHRISTO - MATUTINO E VESPERTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ACIMA DE 23 ALUNOS	DL	56,000		327,32	18329,92
036	00005627	036 CORREGO SÃO BENTO/SÍTIO INHOMBO/ACERVAZ/EEEFM JOSÉ ROBERTO CHRISTO - MATUTINO E VESPERTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ACIMA DE 23 ALUNOS	DL	56,000		431,53	24165,68
<p>4.3 A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.</p> <p>4.4 Fica dada a delegação para contratação do objeto licitado.</p>							
<p>CAPITULO V - DO CREDENCIAMENTO</p>							
037	00005628	037 CORREGO SÃO MATEUS/ESCOLA - EEEFM JOSÉ ROBERTO CHRISTO - MATUTINO E VESPERTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 23 ALUNOS	DL	56,000		197,66	11068,96
038	00005629	038 VISTA/ESCOLA - EEEFM JOSÉ ROBERTO CHRISTO - MATUTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 15 ALUNOS	DL	56,000		242,54	13582,24
<p>5.1 No dia horário e local designados para recebimento dos envelopes 01 e 02 os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se devidamente munidos de documentos que os credenciam para participar desta licitação.</p> <p>5.1.1 Cada licitante credenciara apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.</p>							
<p>5.2 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:</p>							
Lote	<p>5.2.05 No caso de procurador da proponente:</p>						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
039	00005630	039 ALTO GUANDU/FAZENDA GUANDU/ESCOLA -	DL	56,000		137,52	7701,12
						Valor Total R\$	123361,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



Edital Lotes ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)	Quantidade	Valor Global (R\$)
040	5.2.1 - Veículo com capacidade para transportar até 15 alunos. 5.2.2 - Cópia autenticada de documento pessoal do outorgante e do outorgado.	56,000	195,3	3	10936,80
041	5.2.1 - Veículo com capacidade para transportar até 23 alunos. 5.2.2 - Cópia autenticada de documento pessoal do outorgante e do outorgado.	56,000	255,2	4	14291,20
042	5.2.1 - Veículo com capacidade para transportar até 23 alunos. 5.2.2 - Cópia autenticada de documento pessoal do outorgante e do outorgado.	56,000	207,06	3	11595,36
043	5.2.1 - Veículo com capacidade para transportar até 23 alunos. 5.2.2 - Cópia autenticada de documento pessoal do outorgante e do outorgado.	56,000	195,3	3	10936,80
044	5.2.1 - Veículo com capacidade para transportar até 15 alunos. 5.2.2 - Cópia autenticada de documento pessoal do outorgante e do outorgado.	56,000	238,92	4	13379,52
5.3.3.1 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, inclusive a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente as exigências habilitatórias (Anexo III), participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo o Pregoeiro de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.		Valor Unitário R\$	68940,72	1	68940,72
		Valor Global R\$	671378,72		

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos neste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, os envelopes relativos à Proposta Comercial e Documentação, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, além do nome do proponente e o número do CNPJ, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.1 - Envelope nº 01:

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 003/2017
Proposta Comercial

6.1.2 - Envelope nº 02:

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 003/2017
Documentação

CAPITULO VII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - O envelope nº 01, Proposta Comercial, deverá conter a proposta propriamente dita, de acordo com **Anexo I-A** do Edital. Deverá ser **entregue em mídia digital (CD-R ou pen drive) e impressa em uma via**, conforme o modelo solicitado pelo licitante no item 4.1 do edital, devidamente datada, assinada ou rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente.

7.1.1 - A proposta deverá ser apresentada e salva em CD-R ou pen drive de acordo com o programa disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, VEDADA a apresentação da proposta em mídia digital confeccionada em Excel, PDF ou Word ou outro programa incompatível com o sistema, sendo vedado também renomear o arquivo da proposta gravada em mídia.

7.2 - Na Proposta Comercial deverá constar:

7.2.1 - **Nome** da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ.

7.2.2 - **Preço** unitário e total em algarismos, como especificado no Anexo I-A.

7.2.3 - **Validade** da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.2.4 - **Especificações** das linhas cotadas.

7.3 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, tributos, encargos, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo um condutor e um monitor nas linhas, conforme o caso.

7.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

7.5 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.6 - As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

7.7.1 - Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

7.7.2 - Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto/serviço será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

7.7.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto/serviço.

7.7.4 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.7.5 - O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

CAPITULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.1.1 - Em **originais** ou **publicação em órgão oficial**, ou ainda, **por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal**, pertencente à secretaria solicitante, exceto os servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação;

8.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.1.3 - As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.1.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados da data da apresentação dos documentos, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período.

8.1.3.2 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3.3 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2 - Os documentos de Habilitação Fiscal consistirão de:

8.2.1 - Cartão do CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da proponente.

8.2.4 - Prova de regularidade com Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda municipal da sede da proponente.

8.2.5 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

8.2.6 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3 - Os documentos de Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá:

8.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.5 - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos.

8.4 - Os Documentos de Habilitação Econômico-Financeira consistirão de:

8.4.1 - Prova de situação financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede proponente.

8.4.2 - Prova de situação financeira, através da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para comprovação da boa situação financeira.

a) As Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

b) A empresa licitante que ainda não encerrou o seu exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na forma de lei.

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado

8.4.2.1 - Excetuam-se da obrigação contida no item 8.4.2 o Micro Empreendedor Individual (MEI).

8.5 Os documentos de Habilitação Técnica, conforme o caso consistirá:

8.5.1 - Termo de Autorização emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para a realização de Transporte Escolar.

8.5.2 - Apresentar atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.

8.5.3 - Comprovante de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Administração - CRA, **da licitante e de seu responsável técnico.**

8.6 - Apresentação das seguintes declarações:

8.6.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (**Anexo IV**).

8.6.2 - Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**Anexo V**).

8.6.3 - Declaração de que não possui em seu quadro societário: sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, bem como, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não possui qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com a Procuradora Geral, com a Pregoeira, equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação (**Anexo VI**).

8.5.4 - Declaração de que os motoristas que realizarão o transporte escolar tem idade superior a 21 (vinte e um) anos e são portadores de Carteira de Habilitação na categoria "D" (**Anexo VIII**).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Declarada aberta à Sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital.

9.2 - Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a Sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

9.3 - Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

9.4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.4.1 - Cumprido o item 9.3 acima, as propostas serão classificadas pelo menor preço por lote, considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/2002, principalmente as previstas no art. 4º, inciso VIII, IX e X e a Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014.

9.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.2.1 - Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

9.4.2.2 - Que apresentarem produto ofertado sem marca, quando for o caso.

9.4.3 - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, a Pregoeira procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.4.4 - Quando não existirem pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.4.5 - Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

9.5 - DOS LANCES VERBAIS

9.5.1 - Após a classificação das propostas, a Pregoeira a divulgará em voz alta e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, decidindo a ordem dos lance por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.5.3 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.5.4 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

9.5.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XXIV do edital.

9.5.6 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5.7 - Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.5.8 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.8.1 - A Administração convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.

9.5.8.2 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital.

9.5.8.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados da data da apresentação dos documentos.

9.5.8.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

9.5.8.5 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será vencedora a licitante que houver ofertado originalmente o menor preço.

9.5.9 - Após a aceitabilidade da proposta será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante vencedora da etapa de lances.

9.6 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

9.6.2 - Os documentos de habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues.

9.6.3 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do Edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

9.6.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

9.7 - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.7.1 - Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.2 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.3 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e representantes credenciados. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado a vencedora do presente Pregão, qualquer licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso ao final da Sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, à vencedora.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax-símile e correio eletrônico.

CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão.

11.2 - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XII - DA ANULAÇÃO DO CERTAME

12.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.A.C., sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

CAPÍTULO XIII - DOS PAGAMENTOS

13.1 - O pagamento será realizado até o 10^o (décimo) dias útil ao mês subsequente a prestação dos serviços mediante apresentação de documento fiscal e após informação do setor solicitante.

13.2 - A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação, dos Certificados de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa do SPC/SERASA, por parte da vencedora do certame.

13.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

13.4 - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CAPÍTULO XIV - DO PRAZO E LOCAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para, no prazo de máximo de 02 (dois) dias assinar o Contrato de Prestação de Serviços.

14.2 - Quando a vencedora negar a prestar os serviços objeto deste edital, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste pregão.

14.2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços importará nas penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93).

14.3 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste edital, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

14.4 - A Proponente vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até os limites previstos em lei.

14.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela P.M.A.C., não serão considerados como inadimplemento contratual.

CAPITULO XV - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O **prazo de vigência contratual** terá início à partir de sua assinatura e duração até 30 de abril de 2017, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, observadas disposições contidas no art. 57 da Lei 8.666/93.

15.2 - O **prazo de execução dos serviços**, objeto do contrato será de 056 (cinquenta e seis) dias letivos, a contar da data de assinatura do mesmo, obedecendo ao calendário escolar emitido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, observadas disposições contidas no art. 57 da Lei 8.666/93.

CAPITULO XVI - RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contrato poderá ser rescindido pela Contratada, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes.

16.2 - A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

16.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada.

16.2.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada.

16.2.3 - O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada.

16.2.4 - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CAPITULO XVII - DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Somente haverá reajuste caso ocorra alguma das situações previstas no art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93.

17.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CAPITULO XVIII - DAS PENALIDADES

18.1 - A licitante vencedora que não cumprir os prazos de execução e condições do presente edital estará sujeito às penalidades dispostas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

18.2 - A licitante vencedora que não cumprir as obrigações assumidas por preceitos legais serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.2.1 - Advertência por escrito.

18.2.2 - Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante.

18.2.3 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.

18.2.4 - Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração.

18.3 - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela P.M.A.C.

18.4 - As sanções previstas no item 18.2, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 19.2.4, a partir do recebimento das mesmas.

18.5 - As sanções estabelecidas no subitem 18.2.3 e 18.2.4, são de competência do Prefeito Municipal.

18.6 - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

18.7 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CAPITULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Pregão.

19.2 - Poderão ser convidadas a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Administração Municipal.

19.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido vencedora, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 - A Pregoeira ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando o prazo para atendimento, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução de processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente dos envelopes.

19.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

19.6 - Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

19.7 - A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.8 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.9 - A Pregoeira pode, a qualquer tempo, negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.10 - Os envelopes contendo a documentação das empresas que não sagraram vencedoras do certame ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a efetivação da contratação. Após o que, estarão disponíveis aos licitantes para sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.

19.11 - Não serão levados em consideração pela Pregoeira, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

19.12 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.13 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

19.14 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

19.14.1 - Anexo I - Termo de Referência.

19.14.2 - Anexo I-A - Planilha Roteiro/Quantidade de Alunos/Valor estimado

19.14.3 - Anexo II - Modelo de Credenciamento.

19.14.4 - Anexo III - Modelo de Declaração de que atende as exigências habilitatórias.

19.14.5 - Anexo IV - Modelo de Declaração referente a fato superveniente.

19.14.6 - Anexo V - Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

19.14.7 - Anexo VI - Modelo de Declaração do quadro societário e parentesco.

19.14.8 - Anexo VII - Modelo de Requerimento de benefício de tratamento diferenciado e declaração da condição de ME e EPP.

19.14.9 - Anexo VIII – Modelo de Declaração

19.14.10 - Minuta de Contrato

19.15 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, em 16 de janeiro de 2017.

Elilda Maria Bissoli
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

TRANSPORTE ESCOLAR REDE ESTADUAL DE ENSINO

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar em atendimento aos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, modalidades da Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos, por preço unitário por km rodado, em veículos da própria contratada, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo um condutor e um monitor nas linhas conforme demonstrativos, em anexo, em conformidade com a Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 0074/2014, de 23 de dezembro de 2014 e instrução de Serviço DETRAN/ES nº 093, de 23 de junho de 2016, bem como, o valor máximo do km rodado estabelecido pela Portaria nº 043-R, de 31 de março de 2016 da Secretaria de Estado da Educação - SEDU/ES.

2 - PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - A Contratada deverá realizar o serviço pelo período 56 (cinquenta e seis) dias letivos, a partir da assinatura do contrato, conforme calendário escolar emitido pela Superintendência Regional de Educação de Afonso Cláudio.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Afonso Cláudio/ES, objetivando o transporte escolar de alunos, com ou sem deficiência, de suas residências ou, no caso de impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de encontro, às dependências das escolas da Rede Estadual de Ensino.

3.2 - Os veículos utilizados deverão ser de propriedade da própria Contratada, devendo ser disponibilizados à Contratante em perfeitas condições de utilização e a apresentação com os equipamentos obrigatórios, devendo possuir todas as licenças regularizadas, conforme as legislações de rodovias, transporte rodoviário de passageiros, seguro para os transeuntes e encargos sociais e fiscais. Ou seja, todas as despesas diretas e indiretas inerentes ao objeto.

3.3 - Os veículos utilizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser conduzidos pelo condutor devidamente cadastrado no mesmo registro do veículo, nos termos da legislação em vigor.

3.4 - Os alunos deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando os equipamentos de segurança respeitando a legislação em vigor.

3.5 - O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos com segurança nos pontos definidos pelos estabelecimentos de ensino e pela Superintendência Regional de Educação de Afonso Cláudio, em áreas externas das escolas, ou em áreas de estacionamento na via pública, devidamente regulamentadas pelo órgão executivo de trânsito ou pela municipalidade.

3.6 - Os pontos de parada para embarque e desembarque dos alunos se restringem aos locais devidamente regulamentados no estabelecimento de ensino e na Superintendência Regional de Educação de Afonso Cláudio, bem como na Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.7 - Os itinerários do transporte escolar deverão ser estabelecidos de comum acordo entre os credenciados e sua clientela (pais ou responsáveis pelos estudantes), buscando as condições mais seguras de trânsito e atendendo às demais exigências dos respectivos órgãos executivos de trânsito competentes, bem como, deverão manter em seus veículos relação dos escolares com seus endereços, contatos telefônicos dos responsáveis e horários de embarque e desembarque nos estabelecimentos escolares.

3.8 - Em obediência ao art. 5º da Instrução de Serviço nº 093, de 23 de junho de 2016, as vistorias são obrigatórias e deverão ser realizadas semestralmente obedecendo o calendário incluso no presente artigo citado.

3.9 - Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte dos alunos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

3.10 - No transporte de escolares, com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, devidamente cadastrado no órgão competente, conforme Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 074, de 23 de dezembro de 2014.

3.11 - O transporte de menores de 10 (dez) anos de idade, deverá ser realizado em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 277/2008.

3.12 - Os veículos utilizados para o transporte dos escolares deverão estar devidamente equipados com dispositivos para visão indireta dianteira e traseira (retrovisores), que atendam aos requisitos determinados na Resolução 439/2013 do CONTRAN, ou de outra que vier a substituí-la.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições prevista nas resoluções do DETRAN.

4.2 - Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciamento junto ao DETRAN/ES.

4.3 - Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, mini-saias e calçados abertos que não se fixem aos pés.

4.4 - Conduzir os passageiros até o destino final sem interrupção voluntária da viagem.

4.5 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos passageiros.

4.6 - Orientar os passageiros, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco.

4.7 - Afixar nos veículos os documentos na forma exigida pelas Resoluções do DETRAN/ES, e usar ostensivamente uma credencial de identificação de condutor.

4.8 - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo.

4.9 - Providenciar o imediato transporte dos passageiros sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos/mecânicos, impedido de movimentação com segurança ou fiscalização, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos passageiros. Neste caso o veículo estar devidamente licenciado e concluirá o percurso em caráter de emergência, devendo o condutor em prazo de 24 (vinte quatro) horas, informar à Coordenação do Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.

4.10 - Permitir e facilitar a ação da fiscalização pela Contratante e pelas autoridades de trânsito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.11 - Manter atualizado o registro do transporte de passageiros, o cadastro dos veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos nas resoluções do DETRAN/ES.

4.12 - Fornecer ao DETRAN/ES e a fiscalização de trânsito, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do cronotacógrafo.

4.13 - Responsabilizar-se diretamente pela conduta de seus condutores.

4.14 - Utilizar para condução dos veículos apenas condutores cadastrados na forma das Resoluções do DETRAN/ES e que:

a) não estejam proibidos de dirigir, em virtude de suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito.

4.15 - Submeter à vistoria o veículo, sempre que solicitado pelo DETRAN/ES.

4.16 - Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

4.17 - Manter todas as condições iniciais de credenciamento, inclusive quanto aos veículos e condutores.

4.18 - O monitor deverá ter nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo e deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados.

4.19 - A empresa contratada fica obrigada a atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

5.3 - Fiscalizar os serviços objeto deste Termo de Referência, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto nesse Termo quanto no instrumento contratual.

5.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

5.5 - Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.6 - Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de embarque e desembarque dos passageiros a ser transportados.

5.7 - Solicitar formalmente, por escrito (fax, email, entre outros), o transporte de alunos, especificando quem será transportado, o número telefônico do mesmo, o local de embarque e desembarque.

5.8 - Proceder ao pedido de transporte respeitando o prazo para a referida solicitação, sendo admitido o aproveitamento do traslado para a captura de outros passageiros no decorrer do mesmo, desde que previamente previsto.

6 - DAS PENALIDADES

6.1 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte do Contratado, a este será aplicado:

a) Advertência por escrito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Multa demora de até 0, 3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;
- c) Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;
- 6.2 - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio;
- 6.3 - As sanções estabelecidas são de competência da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio;
- 6.4 - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;
- 6.5 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

7 - PAGAMENTO

- 7.1 - O prazo e condições de pagamento serão estipulados pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 7.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada e serviços efetivamente prestados até o 10º dia subsequente ao da execução.

8 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, CONFORME O CASO CONSISTIRÁ

- 8.1 - Termo de Autorização emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, para a realização de Transporte Escolar.
- 8.2 - Apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços com características semelhantes ao objeto.
- 8.3 - Comprovante de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Administração - CRA, da licitante e de seu responsável técnico.
- 8.4 - Declaração de que os motoristas que realizarão o transporte escolar tem idade superior a 21 (vinte um) anos e são portadores de Carteira de Habilitação na categoria "D".

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 - Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas no edital.
- 9.2 - Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Instituição de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.3 - Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.
- 9.4 - Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.
- 9.5 - A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.6 - A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED.

9.7 - A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

9.8 - A Contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

9.9 - O motorista e o monitor também serão identificados com crachá, devidamente uniformizados, indicando o nome da empresa.

9.10 - O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

9.11 - O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

9.12 - O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

9.13. O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e SEMED, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

9.14 - A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

9.15 - Fica designada para exercer as atividades de fiscalização do Contrato a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Sra Maria da Penha de Souza Lauvers.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE									
PERÍODO 56 DIAS LETIVOS									
LOTE 1 - EEEFM AFONSO CLÁUDIO									
Nº de Ordem	Código Rota	Percurso de Saída	Escola de Chegada	Capacidade de alunos por veículo	Km dia	Valor R\$ p/ Km dia	Valor Dia	Dias Letivos	VALOR TOTAL
1	10016/15	Alto Santo Antônio/Fazenda Augusto Brandt/Escola/Matutino/Cristo Redentor/Santo Antonio/São Pedro/Escola/Noturno	EEEFM Afonso Cláudio	Acima de 23 alunos	119	R\$ 3,34	R\$ 397,46	56	R\$ 22.257,76
2	10077/36	Fazenda Siqueira/São Vicente do Firme/Assentamento/Porteirão (Conexão Nossa Senhora das Graças) Matutino/Boa Vista do Firme/Escola/Noturno	EEEFM Afonso Cláudio	Até 23 alunos	114	R\$ 3,22	R\$ 354,20	56	R\$ 19.835,20
3	10013	Barra do Firme/Barra da Infância/Escola/Vespertino	EEEFM Afonso Cláudio	Até 8 alunos	52,4	R\$ 3,48	R\$ 182,35	56	R\$ 10.211,60
4	10076	Córrego Boa Vista/Escola/Matutino	EEEFM Afonso Cláudio	Até 8 alunos	12	R\$ 4,70	R\$ 56,40	56	R\$ 3.158,40
5	10017	Córrego dos Monos/Escola/Matutino	EEEFM Afonso Cláudio	Até 15 alunos	44	R\$ 4,49	R\$ 197,56	56	R\$ 11.063,36
6	10014	Cristo Redentor/Santo Antonio/Escola/Matutino	EEEFM Afonso Cláudio	Acima de 23 alunos	53	R\$ 4,40	R\$ 233,20	56	R\$ 13.059,20
7	10034	Falqueto/Escola/Vespertino	EEEFM Afonso Cláudio	Acima de 23 alunos	57	R\$ 4,40	R\$ 250,80	56	R\$ 14.044,80
8	10067/33	Fazenda Majeski/Três Pontões/Escola/Matutino	EEEFM Afonso Cláudio	Até 23 alunos	30	R\$ 5,58	R\$ 167,40	56	R\$ 9.374,40
9	10069/31	Flor Vermelha/Escola/Matutino e vespertino	EEEFM Afonso Cláudio	Até 23 alunos	72,2	R\$ 3,62	R\$ 261,36	56	R\$ 14.636,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10	10029	Água Limpa/EM Fortaleza/Córrego dos Correia/Igreja São Cristóvão/Serra dos Vieira (Guarani)/Escola/Vespertino	EEEFM Afonso Cláudio	Até 15 alunos	62,2	R\$ 3,62	R\$ 225,16	56	R\$ 12.608,96
11	10068	Córrego da Fortaleza/Estrada da Floresta/Escola/Noturno	EEEFM Afonso Cláudio	Até 8 alunos	33,6	R\$ 4,70	R\$ 157,92	56	R\$ 8.843,52
12	10032	Lajinha/Barra de São Benedito/Escola/Matutino	EEEFM Afonso Cláudio	Até 15 alunos	38	R\$ 5,25	R\$ 199,50	56	R\$ 11.172,00
13	10025	Nossa Senhora das Graças/Pedra Riscada/Escola/Matutino	EEEFM Afonso Cláudio	Acima de 23 alunos	33,6	R\$ 5,73	R\$ 192,53	56	R\$ 10.781,68
14	10026	Santa Luzia do Rio do Peixe/Escola/Matutino	EEEFM Afonso Cláudio	Até 15 alunos	34	R\$ 5,25	R\$ 178,50	56	R\$ 9.996,00
15	10027	Santa Luzia do Rio do Peixe/Perobas/São Luiz de Boa Sorte/Escola/Noturno	EEEFM Afonso Cláudio	Até 15 alunos	62	R\$ 3,62	R\$ 224,44	56	R\$ 12.568,64
16	10019	São Pedro/Escola/Matutino	EEEFM Afonso Cláudio	Acima de 23 alunos	58	R\$ 4,40	R\$ 255,20	56	R\$ 14.291,20
17	10023/24	São Vicente do Firme/Escola/Matutino e Vespertino	EEEFM Afonso Cláudio	Até 15 alunos	139,7	R\$ 2,96	R\$ 413,51	56	R\$ 23.156,56
18	10018	Sítio Rancharia/Sítio Corinto de Vargas/Escola/Matutino	EEEFM Afonso Cláudio	Acima de 23 alunos	57	R\$ 4,40	R\$ 250,80	56	R\$ 14.044,80
19	10010	Quatro Quadros/Anuncição/Falqueto (Conexão)/Vespertino	EEEFM Afonso Cláudio	Até 8 alunos	73	R\$ 2,86	R\$ 208,78	56	R\$ 11.691,68
20	10009	São Domingos/Falqueto (Conexão)/Vespertino	EEEFM Afonso Cláudio	Até 8 alunos	70	R\$ 3,13	R\$ 219,10	56	R\$ 12.269,60
21	10011	Santa Efigênia/Pouso Alto/Faquete (Conexão)/Vespertino	EEEFM Afonso Cláudio	Até 8 alunos	33	R\$ 4,70	R\$ 155,10	56	R\$ 8.685,60
TOTAL:					1248				R\$ 267.751,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 02: EEEFM ELVIRA BARROS

Nº de Ordem	Código Rota	Percurso de Saída	Escola de Chegada	Capacida de de alunos por veículo	Km dia	Valor R\$ p/ Km dia	Valor Dia	Dias Letivos	VALOR TOTAL
1	10056/57/58	Fazenda Feltz/Empoçadinho/Matutino/Vespertino e Noturno	EEEFM Elvira Barros	Acima de 23 alunos	213,5	R\$ 3,34	R\$ 713,09	56	R\$ 39.933,04
2	10091	Francisco Corrêa/Alto Três Pontões/Rio Taquarina/Escola/Noturno	EEEFM Elvira Barros	Até 8 alunos	80	R\$ 2,86	R\$ 228,80	56	R\$ 12.812,80
3	10062/63/85	Córrego da Rocha/Sítio Vanildo Ott/Fazenda Hackbart/Escola/Matutino/Vespertino e Noturno	EEEFM Elvira Barros	Acima de 23 alunos	183,6	R\$ 3,34	R\$ 613,22	56	R\$ 34.340,32
4	10060/61/86	Fazenda Garcia/Córrego Paraíso/Córrego das Flores/Branca de Neve/Sítio Schulz/Escola/Matutino/Vespertino/Noturno	EEEFM Elvira Barros	Acima de 23 alunos	220,3	R\$ 3,34	R\$ 735,80	56	R\$ 41.204,80
5	10059	Faz Carlos Hackbart/Fazenda Ratzke/Serra da Manquinha/Escola/Vespertino e Noturno	EEEFM Elvira Barros	Até 15 alunos	64	R\$ 3,62	R\$ 231,68	56	R\$ 12.974,08
TOTAL:					761,4				R\$ 141.265,04

LOTE 03: EEEFM JOSÉ GIESTAS

Nº de Ordem	Código Rota	Percurso de Saída	Escola de Chegada	Capacida de de alunos por veículo	Km dia	Valor R\$ p/ Km dia	Valor Dia	Dias Letivos	VALOR TOTAL
1	10005	Córrego Bom Será/Escola/Vespertino	EEEFM José Giestas	Até 23 alunos	37,5	R\$ 5,58	R\$ 209,25	56	R\$ 11.718,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	10001	Planalto Boa Sorte/Escola/Matutino e vespertino	EEEFM José Giestas	Até 23 alunos	96	R\$ 3,22	R\$ 309,12	56	R\$ 17.310,72
3	10002/03	Córrego da Liberdade/Matutino e Vespertino	EEEFM José Giestas	Acima de 23 alunos	60	R\$ 4,40	R\$ 264,00	56	R\$ 14.784,00
4	10004	Sítio Ouro Verde/Vila Pontões/Matutino	EEEFM José Giestas	Até 23 alunos	37	R\$ 5,58	R\$ 206,46	56	R\$ 11.561,76
5	10008	Serra de Verônica/Escola/Matutino e Vespertino	EEEFM José Giestas	Acima de 23 alunos	60	R\$ 4,40	R\$ 264,00	56	R\$ 14.784,00
TOTAL:					290,5				R\$ 70.158,48

LOTE 04: EEEFM JOSÉ ROBERTO CHRISTO

Nº de Ordem	Código Rota	Percurso de Saída	Escola de Chegada	Capacidade de alunos por veículo	Km dia	Valor R\$ p/ Km dia	Valor Dia	Dias Letivos	VALOR TOTAL
1	10043/89	Atrás da Serra/Caparaó/Escola/Matutino /Vista Alegre/Escola/Vespertino	EEEFM José Roberto Christo	Acima de 23 alunos	65	R\$ 3,74	R\$ 261,30	56	R\$ 14.632,80
2	10044/45	Cabeceira do Emboque/Emboque/Escola/Matutino/Vespertino	EEEFM José Roberto Christo	Até 15 alunos	72	R\$ 3,34	R\$ 240,48	56	R\$ 13.466,88
3	10047	Córrego Bom Será/Bom Sucesso/Vista Alegre/Escola/Matutino/Vespertino	EEEFM José Roberto Christo	Até 15 alunos	45	R\$ 4,49	R\$ 202,05	56	R\$ 11.314,80
4	10087/39	Córrego do Cristal/Santa Luzia/Escola/Matutino/vespertino	EEEFM José Roberto Christo	Acima de 23 alunos	98	R\$ 3,34	R\$ 327,32	56	R\$ 18.329,92
5	10048	Córrego São Bento/Sítio Niltinho/Escola/Matutino/Vespertino	EEEFM José Roberto Christo	Acima de 23 alunos	129,2	R\$ 3,34	R\$ 431,53	56	R\$ 24.165,68
6	10070/40	Córrego São Mateus/Escola/Matutino/Vespertino	EEEFM José Roberto Christo	Acima de 23 alunos	149	R\$ 3,34	R\$ 497,66	56	R\$ 27.868,96
7	10041	Sta. Terezinha/Alto Rio da Cobra/Boa Vista/Escola/Matutino	EEEFM José Roberto Christo	Até 15 alunos	67	R\$ 3,62	R\$ 242,54	56	R\$ 13.582,24
TOTAL:					625,2				R\$ 123.361,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 05: EEEFM MARIA ABREU ALVIM									
Nº de	Código	Percurso de Saída	Escola de Chegada	Capacidade de alunos por veículo	Km dia	Valor R\$ p/ Km dia	Valor Dia	Dias Letivos	VALOR TOTAL
Ordem	Rota								
1	10049	Alto Guandu/Fazenda Guandu/Escola/Matutino	EEEFM Maria de Abreu Alvim	Acima de 23 alunos	24	R\$ 5,73	137,520	56	R\$ 7.701,12
2	10053	Alto Tabatinga/Fazenda Guandu/Escola/Matutino	EEEFM Maria de Abreu Alvim	Até 23 alunos	35	R\$ 5,58	R\$ 195,30	56	R\$ 10.936,80
3	10051	Rio da Cobra/Barra do Rio da Cobra/Alto Rio da Cobra/S. Roque/Fazenda Guandu/Escola/Matutino	EEEFM Maria de Abreu Alvim	Acima de 23 alunos	58	R\$ 4,40	R\$ 255,20	56	R\$ 14.291,20
4	10055/75	São Luiz de Boa Sorte/Sítio Água Limpa/Fazenda Guandu/Escola/Matutino/Vespertino	EEEFM Maria de Abreu Alvim	Acima de 23 alunos	42	R\$ 4,93	R\$ 207,06	56	R\$ 11.595,36
5	10050	Serra do Boi/Fazenda Guandu/Escola	EEEFM Maria de Abreu Alvim	Até 23 alunos	35	R\$ 5,58	R\$ 195,30	56	R\$ 10.936,80
6	10093	São Roque/Barra do Rio da Cobra/Tabatinga/Alto Guandu/Escola/Vespertino	EEEFM Maria de Abreu Alvim	Até 15 alunos	66	R\$ 3,62	R\$ 238,92	56	R\$ 13.379,52
TOTAL:					260				R\$ 68.840,80
TOTAL GERAL:					3.184,8 km/dia				R\$ 671.376,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CALENDÁRIO ESCOLAR ESTADUAL ENSINO REGULAR 2017

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
Total de dias letivos:						0

01 - Confraternização Universal

23 - Estudos Especiais de Recuperação/2016

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6*	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				
Total de dias letivos:						15

01 - Formação dos Profissionais do Magistério

02 e 03 - Jornada de Planejamento Pedagógico

01 a 03/02 - Formação inicial das equipes escolares das unidades do Programa Escola Viva

6* - Início das aulas

06 a 10/02 - Semana de Acolhimento e Planejamento das unidades do Programa Escola Viva

27 e 28 - Carnaval

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
Total de dias letivos:						22

01 - Cinzas

08 - Dia Internacional da Mulher

20 - Dia da Conscientização contra o Bullying

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
Total de dias letivos:						18

11 - Dia da Família na Escola

14 - Paixão de Cristo

16 - Páscoa

19 - Dia do Índio

21 - Tiradentes

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22*	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
Total de dias letivos:						21

- Dia do Trabalho

- Dia das Mães

- Conselho de Classe do 1º Trimestre

22* - Início do 2º Trimestre

- Colonização do Solo Espiritossantense

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	
Total de dias letivos:						20

15 - Corpus Christi

16 - Recesso Escolar

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
Total de dias letivos:						15

10 a 16 - Férias Escolares

17 - Jornada de Planejamento Pedagógico

17 - Formação das equipes das unidades do Programa Escola Viva

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
Total de dias letivos:						23

11 - Dia do Estudante

13 - Dia dos Pais

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11*	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
Total de dias letivos:						17

06 - Conselho de Classe do 2º Trimestre

07 - Independência do Brasil/Dia Estadual de Lazer da Família (Lei Nº 10.525/2016)

08 - Recesso Escolar

11* - Início do 3º Trimestre

18 - Jornada de Planejamento Pedagógico

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
Total de dias letivos:						20

04 - Dia da Família na Escola

12 - Nossa Senhora Aparecida

13 - Recesso Escolar

15 - Dia do Professor

16 a 20 - Semana Estadual do Livro e de Incentivo à Leitura (Lei Nº 10.539/2016)

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
Total de dias letivos:						20

02 - Finados

15 - Proclamação da República

20 - Dia Nacional da Consciência Negra

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
Total de dias letivos:						10

15 - Conselho de Classe do 3º Trimestre

18 a 20 - Recuperação Final

21 - Conselho de Classe Final, Avaliação Final do Ano Letivo e Entrega dos Resultados Finais

22 a 30 - Férias Escolares

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Feriado/Recesso Escolar	 Jornada de Planejamento Pedagógico
 Conselho de Classe	 Dia Letivo/Início do Trimestre
 Férias Escolares	 Recuperação Final
 Formação dos Profissionais do Magistério	
 Conselho de Classe Final, Avaliação Final do Ano Letivo e Entrega de Resultados Finais.	

Trimestre	Período	Dias Letivos
1º	06/02 a 18/05	68
2º	22/05 a 05/09	69
3º	11/09 a 14/12	64
TOTAL		201

AGENDA EDUCACIONAL

Dia da Família na Escola: 11/04 e 04/10/2017. **Recuperação Paralela:** março a dezembro.

Conselho de Classe: 19/05, 06/09 e 15/12/2017.

Conselho de Classe Final: 21/12/2017.

Recuperação Trimestral: 29/05 a 02/06 e 11 a 15/09/2017. **PAEBES/2017:** 17 e 18/10/2017.

PAEBES TRI/2017: 26/04 (1º Trimestre), 16/08 (2º Trimestre) e 22/11/2017 (3º Trimestre).

Final Esporte e Cultura na Rede: 06 a 10/11/2017.

Inserção de Notas e Faltas no SEGES: 22 a 31/05/2017 (1º Trimestre), 11 a 20/09/2017 (2º Trimestre) e 15 a 26/12/2017 (3º Trimestre).

DIA DE ESTUDO E PLANEJAMENTO COLETIVO POR ÁREA DE CONHECIMENTO

3ª feira - Área das Ciências Humanas e 4º e 5º ano do Ensino Fundamental

4ª feira - Área das Ciências da Natureza, Área da Matemática e 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental **5ª feira** - Área das Linguagens.

Dos 201 (duzentos e um) dias letivos previstos, 01 (um) será disponibilizado para feriado municipal, cumprindo-se o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

CRENCIAMENTO

(modelo)

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES,

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o (a) Sr. (a) -----, portador do CPF nº ----- e RG nº ----- (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ter firma reconhecida em cartório
Obs. 02: Deverá ser apresentado no Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----,
por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ---
----- e RG nº -----, DECLARA para os devidos fins à inexistência de fato
superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (-----).

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E PARENTESCO

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário: sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, bem como, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não possui qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com a Procuradora Geral, com a Pregoeira, equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO
DA CONDIÇÃO DE ME E EPP

(modelo)

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, solicita na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na Tomada de Preços em epígrafe, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal
Nome da Proponente
Nome do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

DECLARAÇÃO

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, para os devidos fins que os motoristas que realizarão o transporte escolar terão idade superior a 21 (vinte e um) anos e serão portadores de Carteira de Habilitação na Categoria "D".

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

CONTRATO Nº _____/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio/ES e a Empresa

_____.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, nº 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edelio Francisco Guedes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 176, 2º andar, Centro, nesta cidade de Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou MUNICÍPIO** e a empresa _____, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o no _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Edital de Pregão Presencial nº 003/2017** e **Processo nº 000513/2017**, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de transporte escolar em atendimento aos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, modalidade da Educação Básica e modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observadas as disposições contidas Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 074/2014 e Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 093/2016, bem como o valor máximo do km rodado estabelecido pela Portaria nº 043-R, de 31 de março de 2016, da Secretaria de Estado da Educação.

1.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 - Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Afonso Cláudio/ES, objetivando o transporte escolar de alunos, com ou sem deficiência, de suas residências ou, no caso de impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de encontro, às dependências das escolas da Rede Estadual de Ensino.

1.2.2 - Os veículos utilizados deverão ser de propriedade da própria Contratada, devendo ser disponibilizados à Contratante em perfeitas condições de utilização e a apresentação com os equipamentos obrigatórios, devendo possuir todas as licenças regularizadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme as legislações de rodovias, transporte rodoviário de passageiros, seguro para os transeuntes e encargos sociais e fiscais. Ou seja, todas as despesas diretas e indiretas inerentes ao objeto.

1.2.3 - Os veículos utilizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser conduzidos pelo condutor devidamente cadastrado no mesmo registro do veículo, nos termos da legislação em vigor.

1.2.4 - Os alunos deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando os equipamentos de segurança respeitando a legislação em vigor.

1.2.5 - O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos com segurança nos pontos definidos pelos estabelecimentos de ensino e pela Superintendência Regional de Educação de Afonso Cláudio, em áreas externas das escolas, ou em áreas de estacionamento na via pública, devidamente regulamentadas pelo órgão executivo de trânsito ou pela municipalidade.

1.2.6 - Os pontos de parada para embarque e desembarque dos alunos se restringem aos locais devidamente regulamentados no estabelecimento de ensino e na Superintendência Regional de Educação de Afonso Cláudio, bem como na Secretaria Municipal de Educação.

1.2.7 - Os itinerários do transporte escolar deverão ser estabelecidos de comum acordo entre os credenciados e sua clientela (pais ou responsáveis pelos estudantes), buscando as condições mais seguras de trânsito e atendendo às demais exigências dos respectivos órgãos executivos de trânsito competentes, bem como, deverão manter em seus veículos relação dos escolares com seus endereços, contatos telefônicos dos responsáveis e horários de embarque e desembarque nos estabelecimentos escolares.

1.2.8 - Em obediência ao art. 5º da Instrução de Serviço nº 093, de 23 de junho de 2016, as vistorias são obrigatórias e deverão ser realizadas semestralmente, obedecendo o calendário incluso no presente artigo.

1.2.9 - Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte dos alunos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

1.2.10 - No transporte de escolares, com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, devidamente cadastrados no órgão competente, em conformidade com o art. 9º da Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 074, de 23 de dezembro de 2014.

1.2.11 - O transporte de menores de 10 (dez) anos de idade, deverá ser realizado em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 277/2008.

1.2.12 - Os veículos utilizados para o transporte dos escolares deverão estar devidamente equipados com dispositivos para visão indireta dianteira e traseira (retrovisores), que atendam aos requisitos determinados na Resolução 439/2013 do CONTRAN, ou de outra que vier a substituí-la.

1.2.13 - Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.

1.2.14 - Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Instituição de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2.15 - Demais especificações dos serviços pretendidos estão discriminadas no Anexo I - Termo de Referência e o demonstrativo da quantidade de alunos por roteiro e por turno no Anexo I-A do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 - O valor global estimado do presente contrato corresponde a R\$ _____ (_____), ficando determinados os valores, quantidades e quilômetros contidos no anexo.

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com a proposta apresentada e serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução.

2.3 - A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do Setor Solicitante de que o serviço foi prestado regularmente e a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa do SPC/SERASA, por parte da Contratada.

2.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

2.5 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal, a saber:

- 0901.123610020 2.064 33903900000 - Ficha: 0000289 - Fonte: 11990000 - Demais recursos cuja aplicação esteja vinculada à função Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Somente haverá reajuste caso ocorra alguma das situações previstas no art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93.

4.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

5.1 - É expressamente proibido transportar pessoas da Comunidade, sendo somente permitido transporte para alunos, professores, auxiliares de secretaria escolar, serviçais, merendeiras e vigias das escolas da Rede Estadual, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, sendo portadores da Carteira de Estudante, e ou, passe, sendo proibido também o transporte de qualquer carga junto com os usuários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições prevista nas resoluções do DETRAN.

6.2 - Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciamento junto ao DETRAN/ES.

6.3 - Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, mini-saias e calçados abertos que não se fixem aos pés.

6.4 - Conduzir os passageiros até o destino final sem interrupção voluntária da viagem.

6.5 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos passageiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.6 - Orientar os passageiros, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco.

6.7 - Afixar nos veículos os documentos na forma exigida pelas Resoluções do DETRAN/ES, e usar ostensivamente uma credencial de identificação de condutor.

6.8 - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo.

6.9 - Providenciar o imediato transporte dos passageiros sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos/mecânicos, impedido de movimentação com segurança ou fiscalização, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos passageiros. Neste caso o veículo estar devidamente licenciado e concluirá o percurso em caráter de emergência, devendo o condutor em prazo de 24 (vinte quatro) horas, informar à Coordenação do Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.

6.10 - Permitir e facilitar a ação da fiscalização pela Contratante e pela autoridades de trânsito.

6.11 - Manter atualizado o registro do transporte de passageiros, o cadastro dos veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos nas resoluções do DETRAN/ES.

6.12 - Fornecer ao DETRAN/ES e a fiscalização de trânsito, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do cronotacógrafo.

6.13 - Responsabilizar-se diretamente pela conduta de seus condutores.

6.14 - Utilizar para condução dos veículos apenas condutores cadastrados na forma das Resoluções do DETRAN/ES e que:

a) não estejam proibidos de dirigir, em virtude de suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito.

6.15 - Submeter à vistoria do veículo, sempre que solicitado pelo DETRAN/ES.

6.16 - Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

6.17 - Manter todas as condições iniciais de credenciamento, inclusive quanto aos veículos e condutores.

6.18 - O monitor deverá ter nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental COMPLETO e deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados.

6.19 - A Contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

6.20 - Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

6.21 - Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

6.22 - A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

6.23 - A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED, por escrito, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de **familiares de alunos**, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.24 - A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

6.25 - A Contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

6.26 - O motorista e o monitor também deverão estar devidamente identificados com crachá e uniformizados, indicando o nome da empresa.

6.27 - O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

6.28 - O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

6.29 - O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

6.30 - O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e SEMED, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

6.31 - A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Contrato.

7.2 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

7.3 - Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto nesse Contrato quanto no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, independente de sua transcrição.

7.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

7.5 - Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.6 - Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de embarque e desembarque dos passageiros a ser transportados.

7.7 - Solicitar formalmente, por escrito (fax, email, entre outros), o transporte de alunos, especificando quem será transportado, o número telefônico do mesmo, o local de embarque e desembarque.

7.8 - Proceder o pedido de transporte respeitando o prazo para a referida solicitação, sendo admitido o aproveitamento do traslado para a captura de outros passageiros no decorrer do mesmo, desde que previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O **prazo de vigência contratual** terá início à partir de data de sua assinatura e duração até 30 de abril de 2017, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, desde que observadas as disposições contidas art. 57 da Lei 8.666/93.

8.2 - O **prazo de execução dos serviços**, objeto do contrato será de 056 (cinquenta e seis) dias letivos, a contar da data de assinatura do mesmo, obedecendo ao calendário escolar emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio/ES, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração com base no ar. 57 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

9.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Contratante no local, através da representante a Sra. Maria da Penha de Souza Lauvers, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

10.2 - Cabe a Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, alterações posteriores e demais normas pertinentes à matéria.

11.2 - São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

11.2.1 - Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores.

11.2.2 - Edital de Pregão Presencial nº 003/2017 e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes.

13.2 - A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

13.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada.

13.2.2 - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a este será aplicada:

14.1.1 - Advertência por escrito.

14.1.2 - Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante.

14.1.3 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.

14.1.4 - Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração.

14.2 - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela P.M.A.C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.3 - As sanções previstas no item 15.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas.

14.4 - As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Prefeito Municipal.

14.5 - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

14.6 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
EDELIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

01) _____

02) _____